ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 28/11/2017

INDICAÇÃO Nº 283 DE 2017
(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1528
Data: 17/11/2017 Horário: 12:55
Legislativo - IND 283/2017

Indica ao Secretario Municipal de Saúde de Gurupi- TO, Vânio Rodrigues de Souza, a necessidade de estudos sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Gurupi- To.

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Secretario Municipal de Saúde de Gurupi-To, Sr. Vanio Rodrigues de Souza , a necessidade de estudos sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Gurupi- To.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a presente Indicação que dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Gurupi-To. para conhecimento e apreciação do Plenário.

O silêncio sobre o suicídio de adolescentes é tão grande que apenas se toma conhecimento do problema quando se conversa com as pessoas dos bairros, professores, amigos, familiares, mas não se trata de uma situação esporádica, pelo contrário é recorrente, o que demonstra a necessidade de ações incisivas por parte da escola, que tem uma responsabilidade importante na sociedade.

Infelizmente, enquanto todos preferem fazer de conta que isso não ocorre, muitos adolescentes põem fim a suas vidas. A necessidade do debate e de ações concretas, no campo da informação e orientação na escola, é uma forma de romper com esse silêncio, e

permitir que os próprios adolescentes possam expor seus problemas, obter atenção e apoio e uma orientação para superarem o que, de outra forma, pode acabar tragicamente.

Trata-se de grave problema social, uma vez que, segundo o Ministério da Saúde, o suicídio é uma das dez causas de morte mais frequentes em todas as idades e em todos os países, estando entre as três principais causas de morte entre pessoas com faixa etária entre 15-35 anos, perdendo apenas para os acidentes de trânsito e homicídios. Na verdade por trás do suicídio não está apenas uma mente doentia ou que sofre, é mais do que uma questão apenas relacionada ao suicida; estão questões sociais, como disfunção familiar, relações familiares empobrecidas, bulliyng na escola ou fora dela, traumas devida a abuso ou violência doméstica, entre outras situações.

De acordo com o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil:

> ***"É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".***

Com esta Propositura, não somente se pretende ampliar as bases de tutela do direito à vida daqueles que podem ser suicidas potenciais, como levar a escola a ter um papel decisivo no enfrentamento do grave problema social que é o suicídio dos adolescentes. Não somente a falta de conhecimento sobre como abordar o tema é uma questão crítica nas escolas, como apontam psicólogos e educadores que estudam o problema, como também existe um tabu no meio escolar e na sociedade.

Por isso as medidas preventivas prevista na Indicação preconizam o envolvimento

não somente de professores e alunos, mas também dos pais, sociedade e instituições privadas nas atividades a serem realizadas nas escolas públicas Municipal de Gurupi.

Espera-se contribuir para que esse tema e o grave problema social a ele relacionado tenham uma nova abordagem a partir da escola assumindo ela à responsabilidade e papel para viabilizar a proteção formal da Constituição, mas que, na prática, depende da mobilização do Poder Público como se espera com essa Propositura.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei em decorrência de sua elevada importância

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos desessete dias do mês de novembro de 2017.

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28